



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 595, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóveis com o Senhor José Geraldo da Silva na forma especificada por esta Lei.

Art. 2.º- Os imóveis de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste a serem permutados correspondem aos Lotes nºs 110 da quadra 02 do loteamento denominado Prolongamento Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Claret Pedrosa, com área de 167,68 m² metros quadrados, conforme matrícula 26.967, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, avaliado em R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e 123 da quadra 02 do loteamento denominado Prolongamento Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Claret Pedrosa, com área de 200,07 m² metros quadrados, conforme matrícula 23.095, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3.º- O imóvel de propriedade de José Geraldo da Silva corresponde ao lote de nº 66, da Quadra 07, com área de 300 m², situado na Rua Mangabeiras, no bairro Belo Horizonte, conforme matrícula nº 23.003, do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, avaliado em R\$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 4.º- A permuta de que trata esta Lei se processará sem torna de valores.

Art. 5.º- Competirá à Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças os trâmites e gastos necessários à escrituração da permuta autorizada nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de maio de 2012.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal